



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TEIXEIRA DE FREITAS

PORTARIA CONJUNTA N. 01, DE 09 de ABRIL DE 2014.

O DOUTOR LEONARDO AUGUSTO ALMEIDA AGUIAR, JUIZ FEDERAL COORDENADOR DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TEIXEIRA DE FREITAS-BA, no uso de suas atribuições legais, em conjunto com a DOUTORA MICHELE JESUS VIEIRA DE MELO SOUZA, LOTADA NA PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSS (PFE/INSS) EM EUNÁPOLIS/BA;

CONSIDERANDO o acentuado volume de processos em que é parte o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS;

CONSIDERANDO os princípios da informalidade e celeridade, norteadores dos Juizados Especiais Federais;

CONSIDERANDO a necessidade de melhorar o fluxo de trabalho tanto do JEF-Teixeira de Freitas quanto da PFE-INSS/EUS;

RESOLVEM:

Art. 1º - Nos pedidos de benefícios rurais de Aposentadoria por Idade, Pensão por Morte e Salário Maternidade, bem como nos pedidos de Aposentadoria por Invalidez, Auxílio-Doença e Auxílio-Acidente formulados por segurado urbano ou rural, além daqueles relativos a Amparo Social, o INSS depositará em juízo contestações padronizadas de acordo com o tipo de ação, elaboradas, cada uma, em apenas 01 (uma) lauda.

Art. 2º - A Secretaria, por meio de ato ordinatório específico, a ser assinado pelo(a) Diretor(a) ou pelo(a) Supervisor(a) responsável pelo JEF, procederá à juntada da contestação depositada em juízo, momento em que será considerada realizada a citação do INSS.

Art. 3º - Nos processos que versem sobre benefícios rurais de Aposentadoria por Idade, Pensão por Morte e Salário Maternidade, após a juntada da contestação, serão adotadas as seguintes providências:

I - a Secretaria remeterá os autos em carga à PFE/INSS, pelo **prazo de 30 (trinta) dias**, a fim de providenciar a juntada dos extratos do PLENUS e CNIS e demais documentos porventura necessários, tais como o processo administrativo.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TEIXEIRA DE FREITAS

II - Quando da realização da audiência, o(a) Procurador(a)/Preposto(a) responsável deverá analisar os elementos particulares da ação e propor acordo ou manifestar-se pela improcedência do feito, verificando todos os requisitos pra a concessão do benefício e, se for o caso, o(a) Procurador(a) poderá aditar oralmente a contestação.

III- Nos processos previamente triados pela PFE/INSS, as audiências serão presididas por um servidor da Justiça Federal previamente designado Conciliador por meio de Portaria do Juízo, o qual terá poderes de proceder à conciliação. Para aqueles processos em que a PFE/INSS previamente identificar a impossibilidade de conciliação, prosseguirá a instrução sob a presidência do magistrado.

Art. 4º - Nos processos que versem sobre Aposentadoria por Invalidez, Auxílio-Doença, Auxílio-Acidente e Amparo Social, serão adotadas as seguintes providências:

Inciso I - a Secretaria do JEF deverá enviar os casos necessários para perícia médica/social;

Inciso II – apresentado laudo **conclusivo** quanto à **ausência de incapacidade** da parte autora, de acordo com os requisitos de cada benefício, a Secretaria providenciará o pagamento dos honorários periciais através dos meios ordinários, à conta da Justiça Federal, e em seguida, o(a) demandante será intimado(a) para manifestação, no **prazo de 10 (dez) dias. Logo após, dispensada a remessa dos autos à PFE/INSS**, será feita a juntada da contestação depositada em Juízo, e será feita a conclusão para sentença.

Inciso III– apresentado laudo **conclusivo** no qual seja reconhecida pelo perito a incapacidade da parte autora (sendo ela parcial ou total, temporária ou permanente), a Secretaria providenciará o pagamento dos honorários periciais através da expedição de RPV em desfavor do INSS, em seguida procederá à juntada da contestação depositada em juízo, nos termos do art. 2º desta Portaria, e, considerando ser este o primeiro contato do réu com o processo, já que não fez uso do prazo legal para apresentar defesa, remeterá os autos em carga à PFE/INSS, pelo **prazo de 30 (trinta) dias**, momento em que o Procurador responsável deverá analisar os elementos particulares da ação e, se for o caso, propor acordo ou manifestar-se pela improcedência do feito, verificando todos os requisitos pra a concessão do benefício, bem como juntar PLENUS/CNIS.

Art. 5º - Para os demais tipos de ações, inclusive de Aposentadoria por Idade, por Tempo Especial ou por Tempo de Contribuição de segurado urbano, Auxílio-Reclusão e Revisionais, a Secretaria do JEF deverá adotar o procedimento antigo de carga programada por remessa.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TEIXEIRA DE FREITAS

Art. 6º - Para os casos de intimação com fins somente de comprovação da implantação de benefícios, após prévia análise da Secretaria, deverá ser adotado o procedimento antigo de carga programada por remessa, havendo devolução dos autos, no prazo de 20 dias, com a comprovação de que a tarefa de implantação foi aberta à EADJ/ITABUNA (Equipe de Apoio a Demandas Judiciais).

Art. 7º - O prazo de vigência desta Portaria será, inicialmente, de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado posteriormente.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser colocada à disposição de todos que interessarem em obter cópias de seus termos.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Teixeira de Freitas (BA), 09 de abril de 2014.

LEONARDO AUGUSTO DE ALMEIDA AGUIAR
Juiz Federal
Subseção Judiciária de TEIXEIRA DE FREITAS/BA

MICHELE JESUS VIEIRA DE MELO SOUZA
Procuradora Federal